LEI Nº 2.749, de 08 de junho de 2.004

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, dos Agentes Políticos assim chamados Secretários Municipais e dos Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal previstos pela Lei Municipal nº 2.466, de 28 de junho de 2.000; dos Agentes Políticos assim chamados Secretários Municipais previstos pela Lei Municipal nº 2.468, de junho de 2.000 e dos Vereadores previsto pela Lei Municipal nº 2.467, de 28 de junho de 2.000, serão acrescidos de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento), a partir de 01 de maio do corrente ano, a título de revisão, recompondo assim a perda do poder aquisitivo dos subsídios registrado no exercício de 2.003.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de junho de 2004

Dr. Gustavo A. C. Faggion
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 08/06/04

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo

mjb